

Lei nº 100/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria Pública Privada, com proprietários do loteamento Parque Residencial Simões para execução de obras de infra-estrutura (rede de água e esgoto), no Município de Angatuba dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria Público Privada com proprietários de glebas, no Loteamento Parque Residencial Simões, com objetivo de execução de obras de infra-estrutura (rede de abastecimento de água tratada e captação de esgoto e seu respectivo tratamento) no mesmo parcelamento urbano.

Parágrafo Único: Os proprietários do Loteamento Parque Residencial Simões são aqueles que firmaram acordo com a Prefeitura do Município de Angatuba, tanto em Termo de Conciliação assinado junto ao Poder Judiciário, como em manifestação favorável expressa posteriormente.

Art. 2º. A formalização da Parceria Público Privada se dará por Termo de Parceria Público Privada, que será regida pelo disposto nesta Lei, na Legislação correspondente, no Decreto que a regulamentará e nas normas gerais do regime de parceria a serem estabelecidos.

§ 1º: O Termo de Parceria será assinado por todos os proprietários que firmaram acordo e a Prefeitura do Município de Angatuba através do seu representante legal na presença de duas testemunhas.

§ 2º: O Termo de Parceria devera obrigatoriamente estabelecer:

I – as metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

II – o prazo de vigência;

III – as responsabilidades e obrigações das partes;

IV – cláusulas que, prevejam:

- a) a obrigação do parceiro privado de obter recursos financeiros necessários para a aquisição de materiais para a execução das obras de infra-estrutura;
- b) a obrigação do parceiro privado de atender os requisitos de qualidade dos materiais a serem adquiridos segundo normas da concessionária de serviços de água e esgoto (Sabesp);
- c) a obrigação da administração Pública Municipal em fornecer, na forma de administração direta e indireta, os projetos e a mão-de-obra necessária para a concretização dos objetivos

V – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VI – os fatos que caracterizam o não cumprimento das obrigações estabelecidas pelo parceiro público e/ou o parceiro privado, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação do não cumprimento ao Conselho Gestor;

Art. 3º. Fica criado o Conselho Gestor da Parceria Público-Privada, composto de 03 (três) membros, integrado da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

II – O Engenheiro Civil responsável da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

III – O Técnico de Edificações responsável da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

§ 1º: O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º: Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias que tiverem interesse direto na parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º: O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º: Caberá ao Conselho Gestor:

I – aprovar projetos da parceria público-privada;

II – fiscalizar a execução da parceria público-privada;

§ 5º: Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º: A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Será constituída, pelo parceiro privado, uma Comissão de propósito específico incumbida de implantar e gerir juntamente com o Conselho Gestor, o objeto da parceria, à qual caberá as despesas financeiras e a aquisição dos materiais necessários para a consecução do objeto da PPP bem como a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência

do Termo, até que se dê a transferência, se necessária, do investimento realizado, para a concessionária envolvida.

§ 1º: A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) proprietários que serão escolhidos de comum acordo entre todos os proprietários participantes do PPP.

§ 2º: Os proprietários participantes do PPP, através de procuração com firma reconhecida, concederão aos membros da Comissão poderes para arrecadação e emissão de recibos de recebimento de recursos financeiros, aquisição dos materiais necessários e seus pagamentos e a decisão no acompanhamento das obras de infra-estrutura, respeitado o projeto de implantação original aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências do Termo.

Art. 6º. Fica convencionado como Foro eleito o da Comarca de Angatuba para decidir tudo quanto for devido em razão da Parceria Público Privada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ROBRIGUES DE MORAES TURELLI
Prefeito Municipal